

Despacho n.º 559/2007

Na sequência da deliberação do Senado n.º 8/2001, de 25 de Janeiro, sob proposta do conselho científico da Universidade da Beira Interior, registada na Direcção-Geral do Ensino Superior com o número R/46/2001, determino:

1.º

Criação

A Universidade da Beira Interior confere o grau de licenciado em Engenharia Química, ministrando em consequência o respectivo curso, com os seguintes ramos:

- a) Celulose e Papel;
- b) Ciências do Ambiente.

2.º

Organização do curso

O curso da licenciatura em Engenharia Química, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

3.º

Estrutura curricular

Os elementos a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, fixados de acordo com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, bem como a duração do curso, são os constantes do anexo à presente deliberação.

4.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso será fixado por despacho do reitor, sob proposta do conselho científico, a publicar na 2.ª série do *Diário da República*.

5.º

Condições de acesso

1 — As condições de acesso ao curso e o número de candidatas a admitir são estabelecidos em conformidade com o artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), e legislação complementar.

2 — O reingresso, mudança de curso e transferência estão sujeitos às regras gerais aplicáveis.

3 — Os candidatos colocados nos termos dos números anteriores deverão proceder à sua matrícula e inscrição nos prazos que forem fixados e observar as normas constantes do regime administrativo-pedagógico em vigor na Universidade.

6.º

Regras de avaliação de conhecimentos

As regras de avaliação de conhecimentos no curso e respectiva classificação final são as fixadas nas regras gerais de avaliação de conhecimentos para os restantes cursos de licenciatura na Universidade.

7.º

Propinas

As propinas devidas pelos alunos do curso serão fixadas nos termos da legislação aplicável.

8.º

Funcionamento de ramos

1 — Compete ao reitor definir em despacho o ano lectivo de entrada em funcionamento de ramos criados no curso bem como as condições fixadas para a inscrição nos mesmos sempre que aplicável.

2 — Sempre que se verifique o funcionamento de mais de um ramo a inscrição está sujeita a limitações quantitativas máximas e mínimas.

3 — O limite mínimo é de 15 alunos para cada ramo.

4 — O limite máximo bem como os critérios de selecção serão fixados anualmente por despacho do reitor antes do prazo para inscrição, sob proposta do conselho científico.

9.º

Entrada em funcionamento

O funcionamento do curso terá início progressivamente, um ano curricular em cada ano lectivo, a partir do ano lectivo de 2001-2002, inclusive.

25 de Junho de 2001. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva*.

ANEXO

Licenciatura em Engenharia Química**Estrutura curricular**

- 1 — Área científica do curso — Engenharia Química.
- 2 — Duração do curso — cinco anos lectivos.
- 3 — Condições necessárias à concessão do grau — 174,5 unidades de crédito.
- 4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:

| | Ramo de Celulose e Papel | Ramo de Ciências do Ambiente |
|-------------------------------------|--------------------------|------------------------------|
| 1 — Áreas científicas obrigatórias: | | |
| a) Matemática | 28 | 28 |
| b) Física | 10,5 | 10,5 |
| c) Química | 31 | 31 |
| d) Electromecânica | 10,5 | 10,5 |
| e) Ciências de Engenharia Química | 53,5 | 53,5 |
| f) Economia e Gestão | 6,5 | 6,5 |
| g) Ciências do Ambiente | - | 24 |
| h) Celulose e Papel | 14 | - |
| 2 — Áreas científicas optativas: | | |
| a) Electromecânica | 20,5 | 10,5 |
| b) Ciências de Engenharia Química . | | |
| c) Ciências do Ambiente | | |
| d) Celulose e Papel | | |
| <i>Total</i> | 174,5 | 174,5 |

Despacho n.º 560/2007

Na sequência da deliberação do Senado n.º 7/2001, de 25 de Janeiro, sob proposta do conselho científico da Universidade da Beira Interior, registada na Direcção-Geral do Ensino Superior com o número R/45/2001, determino:

1.º

Criação

A Universidade da Beira Interior confere o grau de licenciado em Engenharia Informática, ministrando em consequência o respectivo curso, com os seguintes ramos:

- a) Sistemas de Informação;
- b) Redes e Multimédia.

2.º

Organização do curso

O curso da licenciatura em Engenharia Informática, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

3.º

Estrutura curricular

Os elementos a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, fixados de acordo com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, bem como a duração do curso, são os constantes do anexo à presente deliberação.

4.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso será fixado por despacho do reitor, sob proposta do conselho científico, a publicar no *Diário da República*, 2.ª série.

5.º

Condições de acesso

1 — As condições de acesso ao curso e o número de candidatas a admitir são estabelecidos em conformidade com o artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), e legislação complementar.

2 — O reingresso, mudança de curso e transferência estão sujeitos às regras gerais aplicáveis.